



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 228

Disponibilização: 15/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
Núcleo de Conciliação - SJPA	3
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	8
2ª Vara Cível - SJPA	11
5ª Vara Cível - SJPA	13
6ª Vara Execução Fiscal - SJPA	20
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Redenção	22

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 228

Disponibilização: 15/12/2020

Núcleo de Conciliação - SJPA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL

EDITAL COJEF/PA N. 11920015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

A Juíza Federal **Coordenadora dos Juizados Especiais Federais do Estado do Pará - COJEF/PA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo eletrônico (PAe/SEI) n. 0008731-45.2020.4.01.8010, torna público o **I MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BELÉM/PA**, programado para ocorrer no período de 1º a 11 de fevereiro de 2021.

I - OBJETO:

Mutirão de audiências virtuais de conciliação do Juizado Especial Federal Cível de Belém/PA, por meio de videoconferência, organizado em conjunto pela Coordenação dos Juizados Especiais Federais Cíveis de Belém/PA (COJEF/PA) e pelo Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Estado do Pará (CEJUC/PA), com a participação da Procuradoria Federal - Núcleo Previdenciário (NUPREV) e de autores interessados assistidos pelos seus respectivos advogados ou autores no exercício do *jus postulandi* envolvendo exclusivamente processos judiciais do tipo "**AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**".

II - PERÍODOS E HORÁRIO:

- **1º a 05 de fevereiro de 2021** (segunda a sexta-feira), nos horários de **9h às 12h**, e de **14h às 17h**;

- **08 a 11 de fevereiro de 2021** (segunda a quinta-feira), nos horários de **9h às 12h**, e de **14h às 17h**.

III - LOCAL:

Em ambiente virtual, na **plataforma online Microsoft® Teams** (espaço de trabalho e rede social corporativos da Justiça Federal da 1ª Região), em salas de reunião online (não presencial), por meio do qual os profissionais e os órgãos interessados poderão participar do Mutirão.

1. O aplicativo *Teams* pode ser acessado diretamente na internet (sem instalação - *Teams Web*), no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/log-in>, ou pode ser baixado gratuitamente e instalado previamente tanto em celular *smartphone* quanto em outro equipamento eletrônico adequado (computador, *tablet*, *notebook*, etc.), com acesso à internet. Seguem *links* para fazer o *download* do aplicativo *Teams*:

- *Teams* para computadores com sistema operacional *Windows*:

<https://go.microsoft.com/fwlink/p/?linkid=869426&clcid=0x416&culture=pt-br&country=br&lm=deeplink&lmsrc=groupchatmarketingpageweb&cmpid=directdownloadwin64>

- *Teams* para celulares *Android*:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.microsoft.teams>

- *Teams* para celulares *Apple*:

<https://apps.apple.com/br/app/microsoft-teams/id1113153706>

IV - INTIMAÇÃO AOS AUTORES/ADVOGADOS INTERESSADOS E RESPECTIVA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Por meio da publicação deste Edital no **Diário Eletrônico da 1ª Região – eDJF1** (<https://portal.trfl.jus.br/portaltfjl/publicacoes/edjfl/edjfl.htm>), ficam os autores/advogados interessados intimados no sentido de que processos judiciais de seu interesse em tramitação na 8ª Vara, 11ª Vara ou 12ª Vara JEFC de Belém/PA somente serão analisados para participar deste Mutirão de audiências virtuais de conciliação com a devida manifestação dentro do prazo constante neste regulamento.

1. Os autores/advogados interessados deverão enviar mensagem para o endereço eletrônico corporativo pertinente da Vara JEFC de Belém, manifestando expressamente seu interesse em participar do mutirão em questão, elencando os processos judiciais daquela Vara que poderão fazer parte do Mutirão.
2. Os endereços corporativos de e-mail das 03 Varas de Juizado Especial Federal Cível de Belém/PA participantes são os abaixo elencados, ficando registrado que a 10ª Vara JEFC de Belém/PA não está incluída no Mutirão:
 - 8ª Vara Federal JEFC: **08vara.pa@trfl.jus.br**
 - 11ª Vara Federal JEFC: **11vara.pa@trfl.jus.br**
 - 12ª Vara Federal JEFC: **12vara.pa@trfl.jus.br**
3. O assunto do e-mail deverá obedecer o seguinte padrão:
NOME COMPLETO DO AUTOR ou DO ADVOGADO (INSCR. OAB) - I MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS DE CONCILIAÇÃO DOS JEFCS DE BELÉM/PA
4. No corpo do e-mail enviado à Vara JEFC, o autor/advogado deverá relacionar os processos com os quais deseja participação no Mutirão, informando apenas os respectivos **números dos Processos Judiciais**.
5. Ainda no corpo do e-mail, o autor/advogado deverá informar:
 - **e-mail particular principal** (para fins de remessa do *link* para entrar na reunião virtual);
 - e-mail particular alternativo (se houver).
 - **número de celular principal** (para fins de contato imediato por parte da Justiça Federal/PA);
 - número de celular alternativo (se houver).
6. Caso o autor/advogado tenha processos judiciais com interesse para participar no Mutirão em mais de uma Vara JEFC, então deverá enviar mensagens distintas personalizadas para cada Vara JEFC, relacionando tão-somente os processos específicos em tramitação naquela Vara JEFC.
7. **Prazo para manifestação de interesse** do autor/advogado em participar do Mutirão:
Até às 23:59 horas do dia 10 de janeiro de 2021 (domingo)
8. A manifestação dos autores/advogados interessados, ainda que dentro do prazo, **NÃO** implica necessariamente que os seus processos judiciais indicados participarão do Mutirão em questão, face à necessária triagem a ser executada pelas Secretarias das Varas JEFC envolvidas no sentido de identificar se o processo já passou pela triagem prévia do Núcleo Previdenciário da Procuradoria Federal - NUPREV. **Somente os processos que já foram triados pelo NUPREV poderão integrar as pautas de audiências do Mutirão.**

V - DAS PARTES PARTICIPANTES DO MUTIRÃO

1. Para viabilizar a realização das audiências virtuais, ficam as partes cientes de que é de sua inteira responsabilidade ter disponível:
 - internet capaz de suportar videoconferências;
 - aparelho com *webcam*, microfone e caixa de som, acoplados nos equipamentos ou neles instalados; ou aparelho de telefonia móvel apto a realizar videochamadas e

- com acesso à internet;
- endereço válido de e-mail particular.
2. As partes interessadas em participar do Mutirão estão cientes de que são responsáveis por:
 - dispor de sala reservada, a fim de viabilizar a realização da audiência sem maiores interrupções externas;
 - acessar o *link* da audiência enviado para o e-mail informado à Vara.
 3. As partes e seus representantes deverão estar disponíveis pelo menos 05 (cinco) minutos antes do horário previamente designado, devendo permanecer “logados” (conectados) mesmo diante de eventuais atrasados no início da audiência, haja vista o possível prolongamento da sessão anterior.
 4. As partes estão cientes de que poderá haver atrasos no início da audiência de conciliação virtual em virtude do prolongamento da sessão anterior, devendo, no entanto, os advogados/prepostos/procuradores e as partes autora/ré estarem disponíveis a partir do horário previamente designado.
 5. Ficam as partes já cientes de que a **intimação da Pauta** de Processos incluídos no presente Mutirão será considerada realizada através da publicação no **Diário Eletrônico da 1ª Região – eDJF1** de Edital com a Pauta de Processos do Mutirão, com dados resumidos (Processo / Autor / Dia / Hora / Advogado), **até o dia 28 de janeiro de 2021**. De semelhante modo, também será providenciada a publicação do Edital com a Pauta de Processos do Mutirão na página oficial da Justiça Federal do Pará na internet, no sítio <https://portal.trf1.jus.br/sjpa/>.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por telefone e/ou meio eletrônico (e-mail e/ou WhatsApp), o que torna imprescindível a atualização dos dados cadastrais.

Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela COJEF/PA, nos termos de sua respectiva competência regulamentar.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, aos Juízes das Varas JEFC, ao CEJUC/PA, ao SistCon/TRF1, à COJEF/TRF1 e à COGER/TRF1.

(assinado eletronicamente)

Juíza Federal **CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA**
Coordenadora dos Juizados Especiais Federais Cíveis/PA



Documento assinado eletronicamente por **Carina Cátia Bastos de Senna, Juíza Federal - Coordenadora do Juizado Especial Federal**, em 14/12/2020, às 15:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11920015** e o código CRC **19CC851F**.

ANEXO - CRONOGRAMA

EVENTO	PRAZO / PERÍODO
--------	-----------------

Publicação deste Edital no eDJF1	16/12/2020
Manifestação de Interesse dos Autores / Advogados	Até 10/01/2021
Publicação do Edital com a Pauta de Processos do Mutirão no eDJF1	Até 28/01/2021
Envio do <i>link</i> de acesso às Salas Virtuais de Audiência aos participantes	Até 48 horas antes do início do mutirão
Audiências Virtuais de Conciliação via Plataforma <i>Teams</i>	1ª semana: de 1º a 05/02/2021 2ª semana: de 08 a 11/02/2021

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/
0008731-45.2020.4.01.8010

11920015v41

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 228

Disponibilização: 15/12/2020

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá

Juiz Titular	: DR. MARCELO HONORATO
Dir. Secret.	: EVANDO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO HONORATO
---------------	------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2928-94.2017.4.01.3901
2928-94.2017.4.01.3901 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: ISAIAS ALVES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: PA00011666 - ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PA00023772 - NATANA ASSIS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PA00025951 - MARJORIE INGRID MORAES LIMA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PA0015673A - VALDIR ALVES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Considerando que os autos em epigrafe foram retirados em carga no dia 29/01/2020 e ainda não devolvidos até a presente data, intime-se a advogado VALDIR ALVES FILHO - OAB/PA 15673A - para devolvê-los no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Transcorrido o prazo sem devolução, desde logo determino, com fulcro no art. 234, §§ 1º, 2º e 3º do CPC: a) A busca e apreensão dos autos; b) A proibição de retirada dos autos pela advogada, até o encerramento do processo (Lei 8.906/94, art. 7º, § 1º); c) A comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil. 3. Intime-se por publicação.

Numeração única: 3887-65.2017.4.01.3901
3887-65.2017.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ORLI DE MACEDO LOPES
ADVOGADO	: PA00019139 - ELAINE GALVAO DE BRITO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Considerando que os autos em epigrafe foram retirados em carga no dia 13/03/2020 e ainda não devolvidos até a presente data, intime-se a advogada ELAINE GALVÃO DE BRITO - OAB/PA 19139 - para devolvê-los no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Transcorrido o prazo sem devolução, desde logo determino, com fulcro no art. 234, §§ 1º, 2º e 3º do CPC: a) A busca e apreensão dos autos; b) A proibição de retirada dos autos pela advogada, até o encerramento do processo (Lei 8.906/94, art. 7º, § 1º); c) A comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil. 3. Intime-se por publicação.

Numeração única: 4668-29.2013.4.01.3901
4668-29.2013.4.01.3901 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	: ANTONIO COELHO RESPLANDE
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Considerando que os autos em epigrafe foram retirados em carga no dia 12/12/2019 e ainda não devolvidos até a presente data, intime-se a advogada VILMAR ROSA LEAL DE SOUZA -OAB/PA 10289-A para devolvê-los no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Transcorrido o prazo sem devolução, desde logo determino, com fulcro no art. 234, §§ 1º, 2º e 3º do CPC: a) A busca e apreensão dos autos; b)A proibição de retirada dos autos pela advogada, até o encerramento do processo (Lei 8.906/94, art. 7º, § 1º); c) A comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil.3. Intime-se por publicação.

Numeração única: 580-69.2018.4.01.3901
580-69.2018.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DOMINGOS NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO	: GO00050058 - GIBSON E S SANTIS

ADVOGADO	:	PA00011666 - ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Considerando que os autos em epígrafe foram retirados em carga no dia 12/12/2019 e ainda não devolvidos até a presente data, intime-se a advogada MIKAIL MATOS FERREIRA -OAB/PA 27794 para devolvê-los no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Transcorrido o prazo sem devolução, desde logo determino, com fulcro no art. 234, §§ 1º, 2º e 3º do CPC: a) A busca e apreensão dos autos; b) A proibição de retirada dos autos pela advogada, até o encerramento do processo (Lei 8.906/94, art. 7º, § 1º); c) A comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil. 3. Intime-se por publicação.

Numeração única: 1082-42.2017.4.01.3901

1082-42.2017.4.01.3901 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	DEBORA DO CARMO FERNANDES BARROS
ADVOGADO	:	PA0016583A - MIRAMNY SANTANA GUEDELHA
ADVOGADO	:	PA0015673A - VALDIR ALVES FILHO
ADVOGADO	:	PA00019448 - MARIA ARAUJO GUIMARAES COSTA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA0015673A - VALDIR ALVES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Considerando que os autos em epígrafe foram retirados em carga no dia 08/11/2019 e ainda não devolvidos até a presente data, intime-se a advogada MARIA ARAÚJO GUIMARÃES COSTA - OAB/PA 19448 - para devolvê-los no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Transcorrido o prazo sem devolução, desde logo determino, com fulcro no art. 234, §§ 1º, 2º e 3º do CPC: a) A busca e apreensão dos autos; b) A proibição de retirada dos autos pela advogada, até o encerramento do processo (Lei 8.906/94, art. 7º, § 1º); c) A comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil. 3. Intime-se por publicação.

Numeração única: 7374-19.2012.4.01.3901

7374-19.2012.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO NELSON RODRIGUES
ADVOGADO	:	PA00014586 - SILVIA TEIXEIRA LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Considerando que os autos em epígrafe foram retirados em carga no dia 05/12/2019 e ainda não devolvidos até a presente data, intime-se a advogada SILVIA TEIXEIRA LIMA-OAB/PA 14586- para devolvê-los no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Transcorrido o prazo sem devolução, desde logo determino, com fulcro no art. 234, §§ 1º, 2º e 3º do CPC: a) A busca e apreensão dos autos; b)A proibição de retirada dos autos pela advogada, até o encerramento do processo (Lei 8.906/94, art. 7º, § 1º); c) A comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil. 3. Intime-se por publicação.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 228

Disponibilização: 15/12/2020

2ª Vara Cível - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-2ª VARA - BELÉM

Juiza Titular	:	DRA. HIND GHASSAN KAYATH
Dir. Secret.	:	MARIA IONILDE LOPES DA SILVA MAUÉS BATISTA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos da Exma.	:	DRA. HIND GHASSAN KAYATH
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6912-94.2014.4.01.3900
6912-94.2014.4.01.3900 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	DANIEL SOARES DA CUNHA
ADVOGADO	:	PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
EXCDO	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem da MMª Juíza Federal da 2ª Vara, Drª Hind Ghassan Kayath, e nos termos da PORTARIA Nº 01, de 02 fevereiro de 2015, deste Juízo, abro vista a parte requerente, pelo prazo 05 (cinco) dias. Após, em não havendo manifestação em sentido contrário, retornem os presentes autos ao arquivo.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 228

Disponibilização: 15/12/2020

5ª Vara Cível - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-5ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Dir. Secret.	:	RITA DE CÁSSIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7576-87.1998.4.01.3900
1998.39.00.007593-3 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
ADVOGADO	:	PA00000920 - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
EXCDO	:	FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª vara e nos termos do art. 203, § 4º do CPC, e ainda, em face da Portaria nº 001/2020-5ª VARA/JFPA, de 10/01/2020, remetam-se estes autos ao contador judicial para oferecer manifestação conclusiva quanto aos valores discutidos nestes autos, devendo, se for o caso, apresentar a conta com os valores que entender devidos. Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando pelo exequente.

Numeração única: 530-32.2007.4.01.3900
2007.39.00.000530-8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011553 - LOUISE REJANE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	:	PA00012029 - MARIA IZABEL DA SILVA ALVES
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
EXCDO	:	MARCEL COSTA LIMA
EXCDO	:	ALLIANCE IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
EXCDO	:	MARIA BEATRIZ LEAO COSTA
ADVOGADO	:	PA00008340 - OTAVIO MARQUES DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do artigo 2º, XXX, da Portaria nº 001/2020, de 10/01/2020, da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, em atenção ao requerimento de fl. 145, desarquivem-se os presentes autos e dê-se vista ao subscritor daquele pelo prazo de 15 dias, transcorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Numeração única: 9741-24.2009.4.01.3900
2009.39.00.009755-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOSENILDA DO SOCORRO PICANCO MATOS
ADVOGADO	:	PA00010395 - JULIANA VAZ PINTO EMIDIO
ADVOGADO	:	PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	:	PA0006146B - PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
ADVOGADO	:	PA00010979 - RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª vara e nos termos do art. 203, § 4º do CPC, e ainda, em face da Portaria nº 001/2020-5ª VARA/JFPA, de 10/01/2020, remetam-se estes autos ao contador judicial para oferecer manifestação conclusiva quanto aos valores discutidos, devendo, se for o caso, apresentar a conta com os valores que entender devidos. Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando pela exequente.

Numeração única: 222-84.1993.4.01.3900
93.00.00225-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	LUIZ FERREIRA DE FRANCA E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00015213 - ANDRE LEAO ROCHA

ADVOGADO	:	PA00009524 - IVONE SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	PA00001702 - PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	PA00003210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
ADVOGADO	:	PA00018988 - RENAN AZEVEDO SANTOS
EXCDO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª vara e nos termos do art. 203, § 4º do CPC, e ainda, em face da irrisignação apresentada nas fls. 580/599, remetam-se estes autos ao contador judicial para oferecer manifestação conclusiva, devendo, se for o caso, apresentar a conta com os valores que entender devidos. Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando pelos exequentes.

Numeração única: 4762-29.2003.4.01.3900
2003.39.00.004716-7 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
ADVOGADO	:	PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
ADVOGADO	:	PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como da Portaria nº 001/2019 de 06/03/2019, e ainda, em face do dissentimento das partes em face dos valores vindicados pelas partes, remetam-se estes autos ao contador judicial para oferecer manifestação conclusiva, devendo, se for o caso, apresentar a conta com os valores que entender devidos. Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando pela impugnante.

Numeração única: 2281-25.2005.4.01.3900
2005.39.00.002281-4 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	JOEL INACIO SCHER BATIROLA E OUTRO
ADVOGADO	:	PA00005623 - MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO	:	W & J TAXI AEREO LTDA
EXCDO	:	UNIVERSAL TURISMO LTDA
ADVOGADO	:	PA00012392 - ANA TEREZA WALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00009013 - ANTONIO JOSE DARWICH DA ROCHA
ADVOGADO	:	PA00012983 - JULIANA LIRA DA SILVA E CUNHA
ADVOGADO	:	PA00006800 - KLEVERSON GOMES ROCHA
ADVOGADO	:	PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOGADO	:	PA00011081 - ROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES
ADVOGADO	:	PA00009076 - SINELIO FERREIRA DE MENEZES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª vara e nos termos do art. 203, § 4º do CPC, e ainda, em face da irrisignação apresentada nas fls. 1115/1117, remetam-se estes autos ao contador judicial para oferecer manifestação conclusiva, devendo, se for o caso, apresentar a conta com os valores que entender devidos. Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando pelos exequentes.

Numeração única: 6658-68.2007.4.01.3900
2007.39.00.006924-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	EDSON ARNAUD FERREIRA
ADVOGADO	:	PA00010367 - ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES
ADVOGADO	:	PA00023344 - DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE
ADVOGADO	:	PA00015579 - EDUARDO SOUZA CRUZ
ADVOGADO	:	PA00013274 - FABIO PEREIRA FLORES
ADVOGADO	:	PA00022919 - ISABEL MARIA MOREIRA GUSMAO
ADVOGADO	:	PA00017426 - LAERCIO CARDOSO SALES NETO
ADVOGADO	:	PA00014423 - ROMULO RAPOSO SILVA
ADVOGADO	:	PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOGADO	:	PA00023411 - WANESSA OLIVEIRA SILVA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
PERITO	:	DANIEL HABER DE SOUZA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, nos termos do art. 203, § 4º do CPC e da Portaria nº 001/2020-5ªV-SJ/PA, vista à parte autora para manifestação acerca dos documentos que comprovam o cumprimento do julgado 20076 juntados às 697/704,

dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais sendo requerido, remetam os autos ao arquivo.

Numeração única: 6041-21.2001.4.01.3900
2001.39.00.006058-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	ANTONIO RIBEIRO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00000920 - DEUSEDITH FREIRE BRASIL
ADVOGADO	:	PA00011274 - PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	:	PA00019327 - YANA FIGUEIREDO RIBEIRO
EXCDO	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, nos termos do art. 203, § 4º do CPC e da Portaria nº 001/2020-5ªV-SJ/PA e considerando o disposto no § 5º, inciso II, artigo 7º da Resolução nº 303 de 18/12/2019-CNJ, intemem-se as partes sobre a retificação da requisição de pagamento conforme fls. 627/629, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, efetue-se a migração da referida requisição.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-5ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Dir. Secret.	:	RITA DE CÁSSIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 479-40.2015.4.01.3900
479-40.2015.4.01.3900 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	ESPOLIO DE FABIO CHRISTIANI BOUCAO DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00006777 - PORFIRIA LUCIA CARNEIRO DE LIMA
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica extinta a execução considerando o adimplemento da obrigação (CPC, art. 924/II). Os valores creditados e sacados nas fls. 219/223, 236/238 e 250/252 revelam o adimplemento da obrigação. Intimem-se. Preclusas as vias de impugnação, arquivem-se.

Numeração única: 11668-35.2003.4.01.3900
2003.39.00.011622-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
ADVOGADO	:	PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES PAIVA
EXCDO	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, habilito os requerentes CARLOS AUGUSTO DA SILVA E SILVA e MARCOS ANDRÉ DA SILVA E SILVA como sucessores de MARA RUBIA DA SILVA E SILVA, com apoio no art. 110 do CPC, em deferimento ao pleito de fls. 1652/1666. Tendo em conta a restituição do crédito ao erário, conforme fl. 1631, expeçam-se novas requisições de pagamento, em atenção ao pedido de fl. 1653. Defiro a separação dos honorários contratados nas fls. 1654 e 1658, para efeito de pagamento.

Numeração única: 4920-26.1999.4.01.3900
1999.39.00.004936-8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO	:	GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
ADVOGADO	:	PA00007730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

e) em seguida, vista às partes; f) oportunamente, sem insurgência quanto ao valor, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor do executado.

Numeração única: 4717-30.2000.4.01.3900
2000.39.00.004750-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00004042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
EXCDO	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica extinta a execução considerando o adimplemento da obrigação (CPC, art. 924/II), em relação ao exequente ANTONIO DOS REIS PEREIRA. O valor creditado e sacado nas fls. 381 e 384 revela o adimplemento da obrigação. Anunciado o

falecimento da exequente FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA LIMA (fl. 248), promoveu-se a intimação de JOSÉ FERREIRA LIMA NETO, beneficiário da pensão instituída pela autora, sobre os termos do despacho de fls. 312, conforme certidão encartada nas fls. 347/348, sem, contudo, oferecer qualquer manifestação nos autos até o momento. A exequente HERMISSE EVITA LOPES fora regularmente intimada, mediante publicação (fl. 344), para comprovar a regularidade de sua inscrição junto à SRF, em face do constante na certidão de fls. 325/326, sem oferecer qualquer manifestação até o momento. Assim, determino o arquivamento dos autos em relação às exequentes FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA LIMA e HERMISSE EVITA LOPES, sem baixa, facultando-se requerer o seu desarquivamento, desde que dentro do prazo prescricional. Intimem-se. Preclusas as vias de impugnação, arquivem-se.

Numeração única: 8628-69.2008.4.01.3900
2008.39.00.008653-7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	ANTONIO FERREIRA BOAVENTURA
EXCDO	:	ANTONIO LAURO CARDOSO PINTO
EXCDO	:	ANTONIO DE SOUZA NETO
EXCDO	:	ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA AEB A
EXCDO	:	ANTONIO DELROGEM NEERIS CAMPOS
EXCDO	:	ANTONIO JOSE ABBAS
EXCDO	:	ANTONIO DIAS LEAL
EXCDO	:	ANTONIO JOSE NOBRE DE SOUZA
EXCDO	:	ANTONIO PINTO BOTELHO
EXCDO	:	ANTONIO LIMA DO AMARAL
ADVOGADO	:	PA00022639 - CARLOS FELIPE FERREIRA FERREIRA
ADVOGADO	:	PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	:	PA00006146 - PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica extinta a execução considerando o adimplemento da obrigação (CPC, art. 924/II), em relação aos executados ANTONIO DELROGEM NERIS CAMPOS, ANTONIO JOSÉ ABBAS, ANTONIO JOSÉ NOBRE DE SOUZA, ANTONIO PINTO BOTELHO e ANTONIO FERREIRA BOAVENTURA Os valores bloqueados nas fls. 306/314 e convertidos em renda da União nas fls. 364/367 revelam o adimplemento da obrigação. Retifique-se a autuação, para que permaneçam no polo passivo apenas os executados ANTONIO DE SOUZA NETO, ANTONIO DIAS LEAL. A exequente deve promover a atualização da dívida, dos executados remanescentes, objetivando o eventual lançamento de seus nomes em banco de inadimplentes. Oportunamente, apreciarei o pleito de fl. 379/382. Intimem-se.

Numeração única: 9872-72.2004.4.01.3900
2004.39.00.009871-5 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	JOSE LEONARDO LUCENA LIMA
ADVOGADO	:	PA00006122 - ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica extinta a execução considerando o adimplemento da obrigação (CPC, art. 924/II). O valor creditado na fl. 114, bem como o assentimento da exequente, encartado nas fls. 124/125 revelam o adimplemento da obrigação. Solicite-se o imediato cancelamento da inscrição em cadastro de inadimplentes, conforme item 3.1 da fl. 89. Defiro o pedido de fl. 141. Oficie-se. Preclusas as vias de impugnação, arquivem-se.

Numeração única: 9268-78.2012.4.01.3400
9268-78.2012.4.01.3400 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	MADEIREIRA IDEAL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTCAO LTDA
ADVOGADO	:	DF00023282 - ANNA CAROLINA NOVAES PESSOA
ADVOGADO	:	PA00012682 - RENATO ANDRE BARBOSA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica extinta a execução considerando o adimplemento da obrigação (CPC, art. 924/II). A manifestação da exequente encartada nas fls. 264/265 revela o adimplemento da obrigação. Intimem-se. Preclusas as vias de impugnação, arquivem-se.

Numeração única: 10464-29.1998.4.01.3900
1998.39.00.010490-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	NAZARINA MARTINS DOS SANTOS E OUTRO
EXQTE	:	NAZARINA MARTINS DOS SANTOS E OUTRO
EXQTE	:	JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
ADVOGADO	:	PA00005206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
ADVOGADO	:	PA00008466 - MEIRE COSTA VASCONCELOS
EXCDO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica extinta a execução considerando o adimplemento da obrigação (CPC, art. 924/II). Os valores creditados e sacados nas fls. 411/414 e 437/439 revelam o adimplemento da obrigação. Intimem-se. Preclusas as vias de impugnação, arquivem-se.

Numeração única: 7546-76.2003.4.01.3900

2003.39.00.007500-1 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

REQTE.	:	RAIMUNDO FERREIRA
REQTE.	:	RAIMUNDO FERREIRA
EXQTE	:	ALVARO FLEXA THO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	PA00022633 - MARCIO JOSE LOPES MOREIRA
REQDO.	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica extinta a execução considerando o adimplemento da obrigação (CPC, art. 924/II). Os valores creditados e sacados nas fls. 564/576 revelam o adimplemento da obrigação. Intimem-se. Preclusas as vias de impugnação, arquivem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 228

Disponibilização: 15/12/2020

6ª Vara Execução Fiscal - SJPA

Juiz Titular	:	DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Dir. Secret.	:	TANIA LUCIA M. P. CARVALHO
Atos do Exmo.	:	DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 324-29.1981.4.01.3900
00.00.19997-4 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00015468 - NATALIN DE MELO FERREIRA
ADVOGADO	:	PA00006625 - NILZA RODRIGUES BESSA
ADVOGADO	:	PA00011163 - RAIMUNDO BESSA JUNIOR
EXCDO	:	LIDIO GONCALVES SILVA
EXCDO	:	MIGUEL GONCALVES & CIA LTDA
ADVOGADO	:	PA00011505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Cadastrem-se os advogados da exequente (petição de fl. 193 e substabelecimento de fl. 194) no sistema informatizado desta Seccional e demais assentamentos, excluindo-se todos os demais procuradores, devendo, doravante, todas as publicações serem encaminhadas exclusivamente em nome dos novos patronos. 2. A exequente deverá providenciar a comprovação do pagamento das custas diretamente junto ao Juízo deprecado, comunicando a este Juízo acerca das providências. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Belém, 26/11/2020 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 30303-44.2015.4.01.3900
30303-44.2015.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO
ADVOGADO	:	PA00007820 - MONICA DOS SANTOS STORINO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA00011116 - OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO
PERITO	:	DANIEL HABER DE SOUSA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) 3. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre ele se manifestarem. No mesmo prazo, os assistentes técnicos poderão apresentar seus pareceres (art. 477, §1º do CPC/15). Belém, 27/05/2019 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 228

Disponibilização: 15/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Redenção

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: Redenção

Sistema: Todos

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020

Magistrado: HALLISSON COSTA GLÓRIA

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0
Ação CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.			
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO FISCAL	5	2	0	1	0	0	0	0	8	0	0	0	34	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	11	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	2	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	8	11	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	7	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	4	0	1	18	0	0	0	0	23	0	0	0	26	80	2	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	13	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	3	21	7	0	0	0	0	0	0	0	0
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
Total	38	2	1	20	0	0	0	0	61	0	0	0	116	186	12	0	0	0	0	0	0

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	610	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: Redenção

Sistema: Todos

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020

Magistrado: FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
Ação CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	2	0	0	1	0	
Ação CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	47	47	4	3	0	0	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	
Ação DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Ação PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	
Ação PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	13	1	15	5	5	1	0	0	
Ação PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infringente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ATENTADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA DE ORDEM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	4	0	2	1	3	1	1	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos						Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin- gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS à EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0
EMBARGOS à EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
EMBARGOS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin-gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	7	3	3	1	3	1	1
EXECUÇÃO FISCAL	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	74	4	0	11	1	11	2	2	0	0
EXECUÇÃO FISCAL	9	1	0	3	0	0	0	13	0	0	0	52	23	1	114	6	144	15	27	4	4
EXIBIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	0	0	0	4	1	0	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	1	0	0	0
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INTERDITO PROIBITÓRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	12	1	2	1	7	2	5	2	2

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos								
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin- gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1	3	3	1	0	0	0	0	
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	
NOMEAÇÃO DE ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPÇÃO DE NACIONALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPOSIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	1	2	1	2	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	2	1	0	1	0	0	0	4	0	0	0	7	7	1	53	39	15	8	1	1	1	1
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	2	1	4	2	2	2	1	1

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29	1	12	12	388	139	248	36	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	5	2	6	0	51	10	119	47	
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCESSO ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	2	0	0	
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1	1	0	0	
SEQÜESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	19	2	3	5	0	0	0	0	29	0	0	0	174	112	8	286	128	662	193	419	94

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
13	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	9.669

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência